



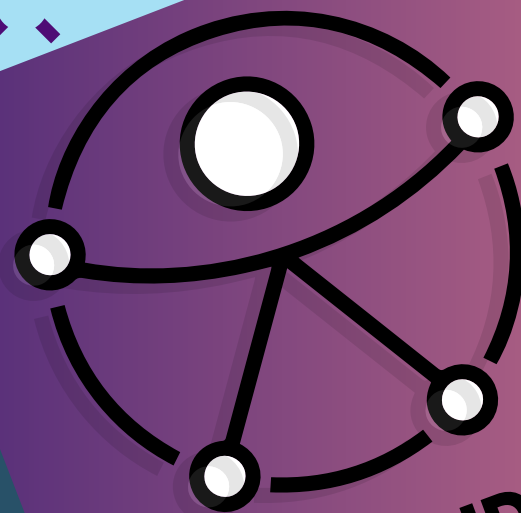
APAE BRASIL

Federação Nacional das Apaes

SAIBA QUAIS SÃO OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COMO REQUERÊ-LOS

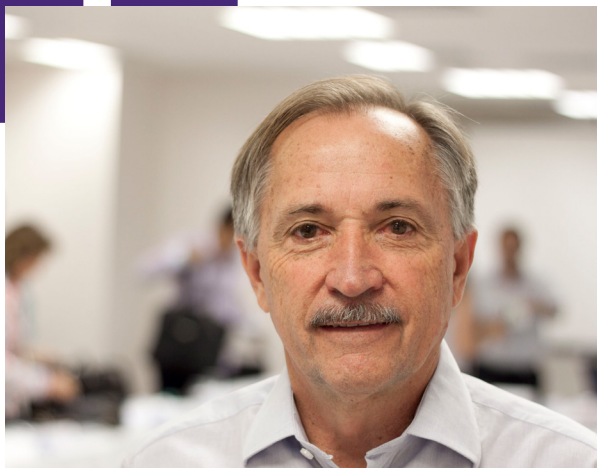
APAE BRASIL - ANO 2021

**EU
TENHO
DIREITO!**



ACESSIBILIDADE

“É TEMPO DE TRANSFORMAR CONHECIMENTO EM AÇÃO”



JOSÉ TUROZI

Presidente da Federação Nacional das Apaes

Caros(as) amigos(as),

É com imensa satisfação que apresento a cartilha **“Eu tenho direito!”**, elaborada pela Federação Nacional das Apaes (Fenapaes).

Partindo do princípio de que todos têm direitos e que estes devem ser respeitados, apresentamos esta publicação como um instrumento facilitador de acesso a essas informações.

A cartilha trata de assuntos como acesso ao mercado de trabalho, direitos civis, direito à vida pública e política, acesso à saúde, à educação, dentre outros.

O cidadão poderá acessar, passo a passo, todas as informações de forma completa, desde a legislação que regulamenta esses direitos, até como efetivá-los.

Confiante de que este material contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e engajada na luta pelos direitos das pessoas com deficiência, desejamos a todos(as) uma ótima leitura e um fraterno abraço Apaeano!

José Turozi

Presidente da Federação
Nacional das Apaes

**EU TENHO
DIREITO!**

É TEMPO DE TRANSFORMAR CONHECIMENTO em ação

04 CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

05 A pessoa com deficiência intelectual recebe a proteção dos direitos assegurados pela Constituição Federal

05 Qual a forma correta de referir-se à pessoa com deficiência?

06 CAPACIDADE CIVIL

07 As pessoas com deficiência intelectual têm capacidade de colocar em prática os seus direitos e de exercer por si só, atos da vida civil

08 TUTELA E CURATELA

08 Quem representa e quem assiste às pessoas com deficiência intelectual?

09 DIREITO EM ESPÉCIE DIREITOS DE NACIONALIDADE

09 Quais os direitos atribuídos à pessoa com deficiência intelectual?

10 DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA

11 Como obter o título de eleitor?

11 DIREITOS SOCIAIS

12 A pessoa com deficiência intelectual pode trabalhar?

13 Há algum trabalho que o menor aprendiz não possa realizar?

14 Há reserva de vagas para as pessoas com deficiência intelectual nas empresas?

15 Como pode ocorrer a ruptura do contrato de trabalho da pessoa com deficiência intelectual que ocupa cotas

16 A pessoa com deficiência intelectual tem direito à saúde?

17 O plano de saúde particular pode recusar a cobertura de atendimento em virtude da deficiência da pessoa?

18 DIREITO À EDUCAÇÃO

19 A pessoa com deficiência tem o direito de estudar na rede comum de ensino?

20 A pessoa com deficiência tem o direito de estudar na Escola de Educação Especial?

21 DIREITO DE PROPRIEDADE

22 A pessoa com deficiência intelectual pode ter conta em banco?

23 DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

24 Direito ao Benefício de prestação continuada- BPC

25 Documentos para requerer BPC:

26 Quando cessa o Benefício?

27 O que é auxílio inclusão?

28 DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

29 DIREITO À ACESSIBILIDADE

30 Como se dá a acessibilidade?

31 Como obter o cadastro ou identificação do veículo?

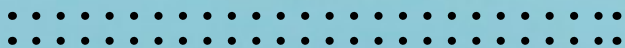
32 DIREITO AO TRANSPORTE

33 Como proceder para a viagem interestadual?

34 Serviço Militar obrigatório

35 DIREITO A ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS





QUAL É O CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

É a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL RECEBE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS ASSEGURADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL?

Todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, sem qualquer distinção de idade, crença, cor, sexo e outras formas de discriminação, recebem a proteção de todos os direitos assegurados pela Constituição Federal.

QUAIS DIREITOS SÃO ASSEGURADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL?

Além dos direitos constitucionalmente garantidos, a Lei Brasileira de Inclusão reafirmou os direitos da igualdade e da não discriminação, do atendimento prioritário, entre os direitos fundamentais, o direito à vida, à habilitação e à reabilitação, à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho (habilitação profissional e reabilitação profissional), à assistência social, à previdência social, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, ao transporte e à mobilidade, à acessibilidade no acesso à informação e à comunicação, da tecnologia assistiva, à participação na vida pública e política, do acesso à justiça, do reconhecimento igual perante a lei, de buscar a punição aos infratores que pratiquem crimes e/ou infrações administrativas praticados contra as pessoas com deficiência, entre outros.

QUAL A FORMA CORRETA DE REFERIR-SE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

No passado, as pessoas com atraso em seu desenvolvimento cognitivo eram chamadas de pessoas com deficiência mental. Esse conceito passou por uma atualização e hoje nos referimos como “**pessoa com deficiência intelectual**”. Essa nomenclatura é adotada pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI).





CAPACIDADE CIVIL

O QUE É A CAPACIDADE CIVIL?

A capacidade civil, também denominada capacidade legal, envolve duas dimensões: a capacidade de direito e a capacidade de fato.

A **capacidade de direito** corresponde à possibilidade de uma pessoa ser titular, de ter direitos e poder assumir obrigações. Pelo fato de sermos reconhecidos pela lei como pessoas, já nascemos com esse direito assegurado, ou seja, o possuímos sem exceções, e o preservamos até o final da vida (art. 2º do Código Civil).

Já a **capacidade de fato**, ou capacidade de exercício, é a que permite as pessoas praticarem atos da vida civil, como por exemplo: votar, casar, ter filhos, alugar um imóvel, comprar um carro, matricular-se num curso, dentre outros. exercerem com autonomia os seus direitos A capacidade de exercer direitos e praticar tais atos iniciam-se quando a pessoa atinge sua maioridade, ou seja, quando completa 18 (dezoito) anos (art. 5º do Código Civil).



“Ter deficiência
não deve significar ser **desqualificado** de ter
acesso a todos os aspectos da vida”.

Emma Thompson

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL TÊM CAPACIDADE DE COLOCAR EM PRÁTICA OS SEUS DIREITOS E DE EXERCER POR SI SÓ, ATOS DA VIDA CIVIL?

A LBI alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para casar-se e constituir união estável; exercer direitos sexuais e reprodutivos; exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (art. 6º).

A capacidade de exercício pode, todavia, ser limitada parcialmente quando por causa transitória ou permanente as pessoas não puderem exprimir sua vontade a certos atos ou à maneira de os exercerem.





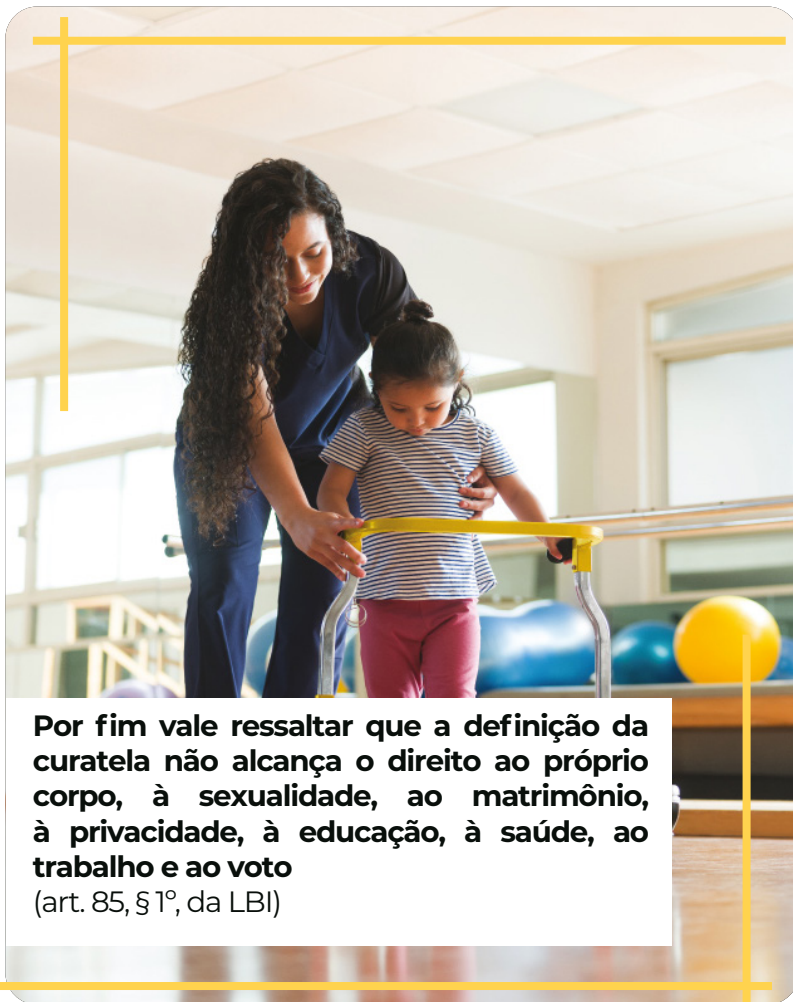
TUTELA E CURATELA

QUEM REPRESENTA E QUEM ASSISTE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL?

As pessoas com deficiência intelectual, quando menores de dezoito anos, são representadas por seus pais. Na falta destes, em razão de falecimento, julgados ausentes ou porque perderam o poder familiar (direitos e deveres dos pais em relação aos filhos menores de 18 anos e seu patrimônio), as pessoas com deficiência intelectual serão representadas por tutores (art. 1.728 do Código Civil).

Entretanto, após os dezoito anos, quando por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade em relação a certos atos ou à maneira de os exercerem, as pessoas com deficiência intelectual poderão ser submetidas a um processo de curatela, por meio do qual se nomeará um curador.

Nesse caso, terão a sua capacidade de exercício limitada apenas no que diz respeito à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, LBI).

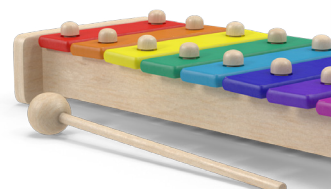


Por fim vale ressaltar que a definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, § 1º, da LBI)

A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO TROUXE O INSTITUTO DA “TOMADA DE DECISÃO APOIADA”

A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência intelectual escolhe pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, ou seja, duas pessoas confiáveis e honestas, que conduzem sua vida dentro dos princípios legais, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, como por exemplo, comprar um bem, alugar um imóvel, realizar um empréstimo, submeter-se a um tratamento médico, matricular-se em um curso, entre outros.

No termo de acordo, poderão ser estipulados os limites do apoio, os compromissos dos apoiadores e o prazo de vigência do acordo, devendo este ser homologado pelo juízo competente, observados os parâmetros legais. Em caso de descumprimento do acordo, por parte do apoiador, este poderá ser denunciado ao Ministério Público ou ao Juiz.





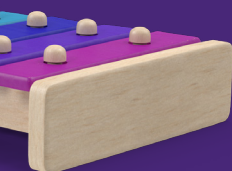
DIREITOS EM ESPÉCIE



QUAIS OS DIREITOS ATRIBUÍDOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL?

A LBI alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para casar-se e constituir união estável; exercer direitos sexuais e reprodutivos; exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (art. 6º).

A capacidade de exercício pode, todavia, ser limitada parcialmente quando por causa transitória ou permanente as pessoas não puderem exprimir sua vontade a certos atos ou à maneira de os exercerem.



DIREITOS DE NACIONALIDADE

COMO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL ADQUIRE A NACIONALIDADE BRASILEIRA?

Pelo simples fato de nascer no Brasil. Quem nasce no Brasil é brasileiro nato, exceto nos casos em que seus pais (ambos) estejam no Brasil a serviço de outro país.

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NASCIDA EM OUTRO PAÍS (ESTRANGEIRO) PODE OBTER A NACIONALIDADE BRASILEIRA?

Quem nasce no exterior e é filho de pai ou mãe brasileira que estejam a serviço do Brasil no exterior também será brasileiro nato.

Se nascer no exterior e os pais não estiverem a serviço do Brasil, poderá ser registrada em repartição competente ou vir a residir no Brasil optando, após atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.



DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA



A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL PODE VOTAR?

A Constituição Federal determina como obrigatório o voto para os maiores de dezoito anos, e, como facultativo, ou seja, não obrigatório, para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, conforme artigo 14, parágrafo primeiro, inciso I e II, alíneas “a”, “b” e “c” da CF/88.

O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo assegurado à pessoa com deficiência o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:



- 1** Garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência.
- 2** Incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado.
- 3** Garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 desta Lei.
- 4** Garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha, conforme o art. 76 da LBI/2015.

Nos casos que envolver algum dos institutos da tutela, curatela e da tomada de decisão apoiada, observar-se-á os regramentos legais, ou seja, os trâmites de um processo judicial.

COMO OBTER O TÍTULO DE ELEITOR?



Apessoa com deficiência intelectual deverá comparecer ao Cartório Eleitoral ao qual pertença sua residência, munido com os documentos de identificação original, como:

RG, Certidão de Nascimento (se solteiro) ou de Casamento, Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência. Poderá também, solicitar no endereço eletrônico no Superior Tribunal Eleitoral – TSE: <http://bit.ly/titulo-de-eleitor->



DIREITOS SOCIAIS

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL PODE TRABALHAR?

Sim, devendo ser observada a habilidade, aptidão e qualificação exigida para a função a ser exercida.



A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL PODE TRABALHAR?

“

Sim, a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e

inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, bem como a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor, participação e acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, sendo vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência

e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena, conforme os ensinamentos do artigo 34 da LBI/2015. Nos casos que envolver algum dos institutos da tutela, curatela e da tomada de decisão apoiada, observa-se os regramentos legais, ou seja, os trâmites de um processo judicial que viabilizará a execução das escolhas da pessoa com deficiência, em conjunto com um apoiador.



QUAL A IDADE MÍNIMA PARA TRABALHAR?

A **partir dos 14 anos** qualquer pessoa pode trabalhar na condição de aprendiz, desde que haja a inscrição em programa de aprendizagem para a formação técnica profissional, segundo a Lei nº 11.180/2005 e artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O contrato de aprendizagem, como regra geral, encerra-se aos 24 anos de idade, mas para pessoa com deficiência intelectual essa idade máxima não se aplica.

Frisa-se que, a alteração no parágrafo sexto, do art. 428 da CLT, imposta pela Lei Brasileira de Inclusão, aduz que para os fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

HÁ ALGUM TRABALHO QUE O MENOR APRENDIZ NÃO POSSA REALIZAR?

Sim. É proibido ao menor o trabalho noturno, o trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade ou, ainda, em locais prejudiciais à sua moralidade.



COMO OBTER A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS ?

A pessoa com deficiência intelectual deve dirigir-se acompanhada, quando necessário, a uma Agência Regional do Trabalho.

- Documento de identidade (RG) ou certidão de nascimento original ou autenticada.
- Duas (02) fotos 3x4 iguais e recentes, fundo branco, coloridas ou em preto e branco,
- CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) comprovante de residência.



A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL PODE SER ESTAGIÁRIA?

SIM. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL PODE SER ESTAGIÁRIA DESDE QUE:

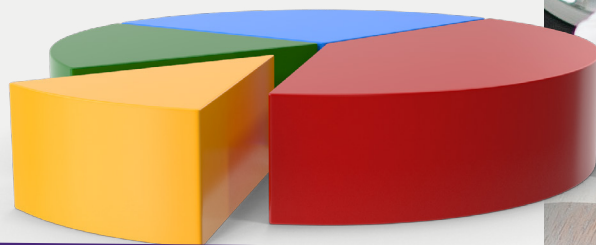
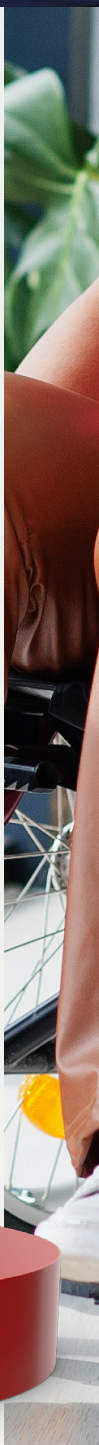
- a)** Esteja matriculada e frequentando um curso de Educação Superior, Ensino Médio, de Educação Especial, nos anos finais do Ensino Fundamental na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos e atestados pela instituição de ensino;
- b)** Celebre termo de compromisso de estágio (acompanhada, quando necessário);
- c)** Sejam compatíveis às atividades desenvolvidas e aquelas previstas no termo de compromisso.

A jornada diária da atividade do estagiário não pode ultrapassar quatro horas por dia, no caso dos estudantes da Educação Especial. Ao estagiário com deficiência intelectual, o prazo contratual limite de dois anos se aplica, podendo ser estendido.

HÁ RESERVA DE VAGAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NAS EMPRESAS?

O art. 93 da Lei nº 8.213/91 estabeleceu que as empresas com mais de 100 empregados devem reservar vagas para as pessoas com deficiência nos seguintes percentuais:

- Até **200** colaboradores **2%**
- De **201** a **500** colaboradores **3%**
- De **501** a **1.000** colaboradores **4%**
- A partir de **1.001** colaboradores **5%**





COMO PODE OCORRER A RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL QUE OCUPA COTAS?

A dispensa de pessoa com deficiência intelectual ao final de um contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência. Esta é mais uma das alterações trazidas pela Lei Brasileira de Inclusão, no art. 93, parágrafo primeiro da Lei nº 8.213/1991.

Este dispositivo legal tem por objetivo coibir as empresas, fazendo com que promovam a inclusão, ao invés da segregação, além da possibilidade da prática discriminatória.





A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL TEM DIREITO À SAÚDE?

Sim. O direito à saúde é garantido às pessoas com deficiência intelectual, sendo assegurada atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantindo acesso universal e igualitário. No que concerne à rede privada de saúde, as operadoras de planos e seguros de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes, sendo proibido a cobrança de valores diferenciados, ou seja, de valor maior, em razão de sua condição, conforme arts. 18, 20 e 23 da Lei Brasileira de Inclusão.

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM ACESSO À MEDICAÇÃO GRATUITA?



O direito à saúde é garantido pela Constituição Federal engloba a assistência médica, os medicamentos gratuitos e o tratamento adequado, sendo dever da União, dos estados e dos municípios, em conjunto, garantir este direito em sua plenitude.

HAVENDO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS AO TRATAMENTO MÉDICO OU A FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, O QUE DEVE SER FEITOS?

Deve ser procurado um advogado, a Defensoria Pública ou o Ministério Público (estadual ou federal).





O PLANO DE SAÚDE PARTICULAR PODE RECUSAR A COBERTURA DE ATENDIMENTO EM VIRTUDE DA DEFICIÊNCIA DA PESSOA?

Não. A Lei Brasileira de Inclusão é enfática ao dizer que a recusa do plano de saúde em garantir cobertura de atendimento é manifestadamente discriminatória, podendo sofrer pena de reclusão e multa.





A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL TEM DIREITO À EDUCAÇÃO?

Sim. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, tendo assegurado um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas, de forma a alcançar o máximo do desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, conforme a Lei Brasileira de Inclusão.





A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM O DIREITO DE ESTUDAR NA REDE COMUM DE ENSINO?

Sim, tem direito de acesso à educação pública e gratuita assegurada por lei, preferencialmente na Rede Regular de ensino. **A pessoa com deficiência tem o direito de não ser excluída da escola** em razão de sua deficiência.

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM O DIREITO DE ESTUDAR NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL?

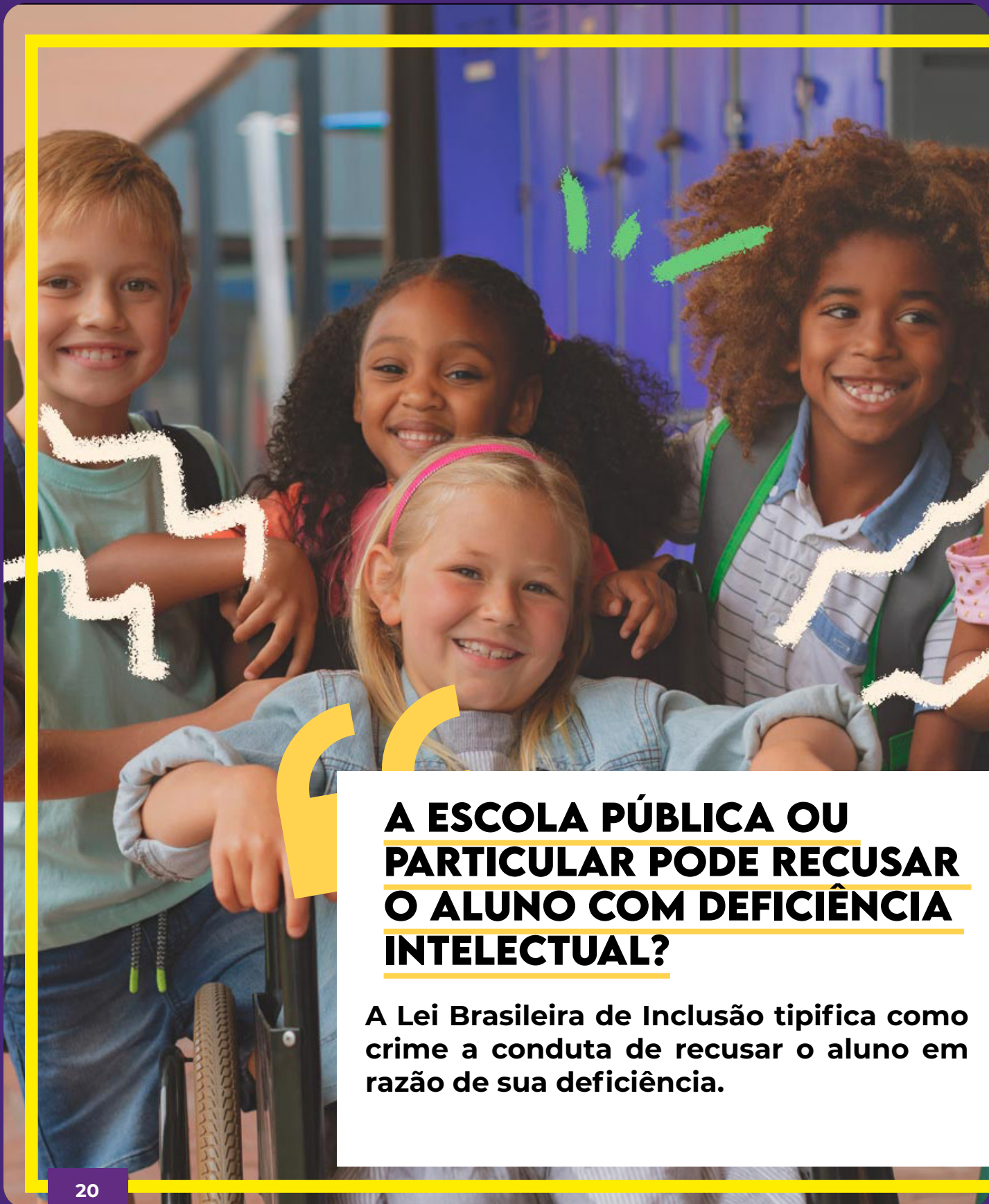
Sim. Os pais e ou responsáveis têm prioridade na escolha do sistema educacional. As escolas especiais, notadamente as escolas mantidas pelas Apaes, mantêm estrutura e corpo docente aptos, especializados e treinados para a educação especial

É garantido o acesso da pessoa com deficiência às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, sendo proibida a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas, em razão da deficiência.



A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM O DIREITO DE ESTUDAR NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA?

Sim. É o papel das Apaes fazerem a inclusão dos estudantes que optam por ser inseridos na rede comum de ensino.



A ESCOLA PÚBLICA OU PARTICULAR PODE RECUSAR O ALUNO COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL?

A Lei Brasileira de Inclusão tipifica como crime a conduta de recusar o aluno em razão de sua deficiência.



DIREITO DE PROPRIEDADE



A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL PODE SER PROPRIETÁRIA DE BENS?

Sim. Sendo a pessoa com deficiência intelectual proprietária do bem, esta pessoa poderá usar, gozar, dispor e reivindicar o bem com quem, injustamente o possua.

Nos casos que envolver algum dos institutos da tutela, curatela e da tomada de decisão apoiada, observar-se-á os regramentos legais, ou seja, os trâmites de um processo judicial.

Em caso de negócio jurídico que possa trazer risco ou prejuízo relevante, havendo divergência de opiniões entre a pessoa apoiada e um dos apoiadores, deverá o juiz, ouvir o Ministério Público e decidir sobre a questão.



O TUTOR OU CURADOR NOMEADO PELO JUIZ TEM QUE PRESTAR CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DO CURATELADO/TUTELADO?

Sim. Os representantes são obrigados a prestar contas da sua administração, submetendo ao Juiz, o balanço para aprovação.

Nos casos de herança, ou seja, quando os bens derivam do falecimento do seu pai ou de sua mãe, a pessoa com deficiência intelectual, filho ou filha, do falecido ou falecida, será herdeiro legítimo, e receberá a sua cota-parte em igualdade de condições com os demais filhos/as.

Entretanto, nos casos que envolver algum dos institutos da tutela, curatela e da tomada de decisão apoiada, observar-se-á os regramentos legais, ou seja, os trâmites de um processo judicial. Isso, em razão da pessoa com deficiência intelectual herdeira, que por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade, em que terão sua capacidade reduzida, ou seja, serão incapazes relativamente, mas poderão ser representados por uma pessoa com capacidade civil plena.





A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL PODE TER CONTA EM BANCO?

Sim. A Lei Brasileira de Inclusão garante a autonomia e independência da pessoa com deficiência, ou seja, enfatiza a habilitação da pessoa à prática de todos os atos da vida civil. Ressalvados os casos que envolver algum dos institutos da tutela, curatela e da tomada de decisão apoiada, observar-se-á os regramentos legais, ou seja, os trâmites de um processo judicial. Isso, em razão da pessoa com deficiência que por causa transitória ou permanente, não poder exprimir sua vontade a certos atos ou à maneira de os exercer, terão sua capacidade reduzida, ou seja, serão incapazes relativamente, mas poderão ser representados por uma pessoa com capacidade civil plena.



DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL



A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL TEM DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL GRATUITA?

Sim.

A assistência social é prestada pelos poderes públicos, independentemente de qualquer contribuição, ou seja, os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família. Têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

São ofertas importantes e específicas para as pessoas com deficiência e suas famílias: Atendimento da pessoa com deficiência e sua família no domicílio; Serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias – Centro dia; Residências Inclusivas, programas de promoção e inclusão ao mundo do trabalho, assessoramento, defesa e garantia de direitos.

As Apaes contam com algumas dessas ofertas.



DIREITO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA GARANTIDO PELA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS

O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir condições financeiras para o seu próprio sustento ou quando a sua família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

Para a concessão do benefício a pessoa com deficiência intelectual ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), conforme os regulamentos do art. 20 da Lei nº 8.742 de 1993.

Vale ressaltar, que os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem não serão computados para os fins de cálculo da renda familiar per capita, conforme alteração da Lei Brasileira de Inclusão.

COMO REQUERER O BENEFÍCIO?

Primeiro passo é comparecer no CRAS mais próximo da residência do requerente, ou na Secretaria de Assistência Social para encaminhamento ou realização da inscrição no cadastro Único.

Caso a pessoa já esteja no Cadastro Único, é necessário atualizar os dados. Todos os membros da família precisam ter seu CPF para o cadastramento.

Após o cadastramento, de posse de documentos pessoais, e atestado médico, pode requerer o BPC, pelo site “**MEU INSS**”, ou pelo celular no aplicativo “**MEU INSS**”, se preferir por telefone a central 135 do INSS, também realiza o requerimento. Existe também a opção presencialmente na agência do INSS.

**NA APAE DE SUA CIDADE
PODERÁ RECEBER ORIENTAÇÕES E
ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS DE
FORMA GRATUITA.**

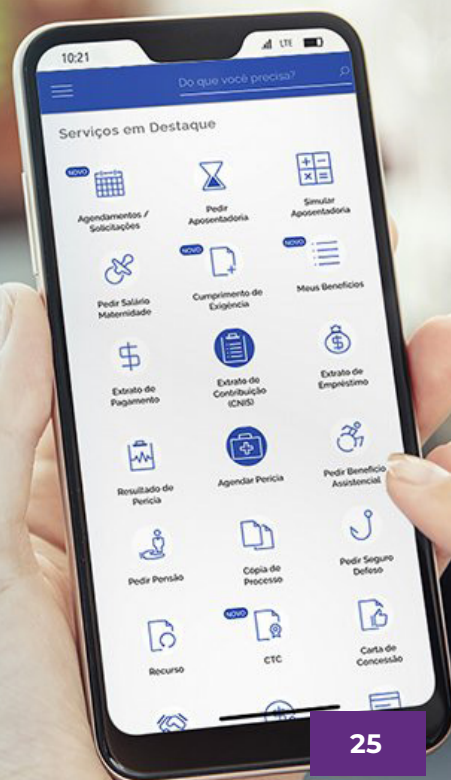


DOCUMENTOS PARA REQUERER BPC:

- Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/ PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/ Doméstico/ Facultativo/ Trabalhador Rural, se possuir;
- Documento de Identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Óbito do esposo (a) falecido (a), se o beneficiário for viúvo (a);
- Comprovante de rendimentos dos membros do grupo familiar;
- Tutela, no caso de menores de 21 anos, filhos de pais falecidos ou desaparecidos;
- Parecer do Serviço Social do INSS e perícia médica comprovando a deficiência;
- Comprovante de residência. Representante legal se for o caso, apresentar:
- Documento de Identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho da Previdência Social).

Com o MEU INSS, você pode acessar serviços ou solicitar benefícios sem sair de casa.

Baixe aqui o app.



QUANDO CESSA O BENEFÍCIO?

O benefício deixará de ser pago quando houver superação das condições que deram origem à concessão do benefício ou pelo falecimento do beneficiário. O benefício assistencial não gera pensão aos dependentes. A perda do benefício concedido à pessoa com deficiência não impede nova concessão futura, desde que atendidos os requisitos.

SE A PESSOA QUE RECEBE O BENEFÍCIO INGRESSAR NO MERCADO DE TRABALHO, O QUE ACONTECE?

O benefício fica suspenso.

O beneficiário pode ingressar no mercado de trabalho e ter o benefício suspenso temporariamente. Se nesse período o beneficiário não conseguir se manter no trabalho ou não adquirir o direito a outro benefício previdenciário, ele retorna ao BPC, sem precisar passar pelo processo de requerimento ou de avaliação da deficiência e do grau de impedimento, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Se o ingresso no mercado de trabalho for à condição de menor aprendiz, não ocorrerá a suspensão do benefício.



SE A PESSOA INGRESSAR NO MERCADO DE TRABALHO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, O QUE ACONTECE?

A pessoa com deficiência pode acumular por até 02 anos o BPC com a remuneração do contrato de aprendizagem, sem qualquer prejuízo.

SE NA FAMÍLIA JÁ EXISTE UMA PESSOA QUE RECEBE O BENEFÍCIO, A PESSOA COM DEFICIÊNCIA PODE PEDIR O BENEFÍCIO PARA SI?

Sim, o benefício pode ser pago a mais de um membro da mesma família, desde que comprovadas às exigências.

SE O INSS INDEFERIR O BENEFÍCIO?

O benefício deve ser requerido a um juiz federal. A pessoa deve procurar um Juizado Especial Federal de seu município ou do município mais próximo, no caso de não existir foro do juizado no local.

Mesmo no Juizado Especial Federal, em que a atuação de um advogado é dispensável, recomenda-se que a parte interessada esteja acompanhada por um profissional qualificado.

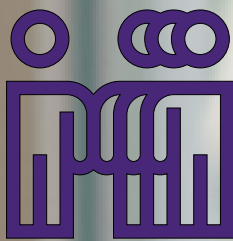
O QUE É AUXÍLIO INCLUSÃO?

O auxílio inclusão é mais uma das novidades introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei Brasileira de Inclusão. A pessoa com deficiência moderada ou grave que receba o BPC terá direito, nos termos da lei, conforme previsto no art. 20 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que passe a exercer atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do Registro Geral da Previdência Social – RGPS, ou quando tenha recebido, nos últimos 5 (cinco) anos, o BPC e que exerça atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS, conforme disposição do art. 94 da LBI/2015. Este artigo precisará de regulamentação para definir critérios orçamentários.

HÁ 13ª PARCELA DO BENEFÍCIO?

Não, o benefício não gera o décimo terceiro salário.





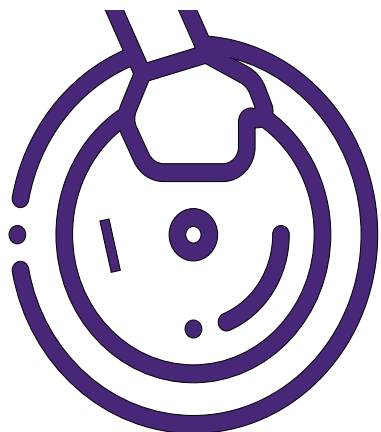
DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM DIREITO À PENSÃO POR MORTE NO CASO DE FALECIMENTO DE PAI OU MÃE SEGURADO NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL?

Com o advento da Lei nº 12.470/11, a pessoa com deficiência não perderá o benefício ao completar 21 anos de idade, para receber pensão por morte de seus pais ou irmão, desde que obtenha declaração judicial de incapacidade absoluta ou relativa.

Porém, nos casos que envolver algum dos institutos da tutela, curatela e da tomada de decisão apoiada, observar-se-á os regramentos legais, ou seja, os trâmites de um processo judicial. Isso, em razão da pessoa com deficiência intelectual órfã, que por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade, onde terão sua capacidade reduzida, ou seja, serão incapazes relativamente, mas poderão ser representados por uma pessoa com capacidade civil plena, cuja esta buscará um advogado para requerer o benefício.





DIREITO À ACESSIBILIDADE

É a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme ensina a Lei Brasileira de Inclusão.



COMO SE DÁ A ACESSIBILIDADE?

Com a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, observando, dentre outros, que:

- Nas áreas externas ou internas da edificação destinadas à garagem e ao estacionamento de uso público deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção permanente;

- Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

- Pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata a lei;

- Os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

- Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação;

- Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade.

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL TEM DIREITO AO USO DAS VAGAS ESPECIAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS?

Sim.
Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pessoas, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados os veículos, conforme art. 47 da LBI/2015.



COMO OBTER O CADASTRO OU IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO?

Em cada município haverá um órgão de trânsito responsável por conferir uma credencial ao veículo que fará o transporte da pessoa com reduzida capacidade de locomoção. A título de exemplo, em Curitiba, Estado do Paraná, o cadastro é feito na URB, e o interessado deve apresentar os seguintes documentos:

- Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- RG, CPF e comprovante de endereço da pessoa com capacidade de locomoção reduzida;
- Declaração médica constando o grau de deficiência.



COMO UTILIZAR O CADASTRO?

O beneficiário receberá um cartão que deverá ser colocado no painel do veículo, em sua parte interior. Sempre que solicitado pela autoridade de trânsito ou seus agentes, o cartão deve ser apresentado. Não poderá ser emprestado sob qualquer título ou pretexto, sob pena de ter o benefício cassado.



DIREITO AO TRANSPORTE

O TRANSPORTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL INTERESTADUAL É GRATUITO?

O transporte de um estado para outros é gratuito para pessoa com deficiência, desde que a renda familiar mensal per capita seja igual ou menor a um salário mínimo nacional. A matéria é disciplinada pela Lei Federal 8.899/94 e Decreto nº 3.691/2000. As empresas que efetuam o transporte interestadual são obrigadas, por lei, a manterem a reserva de dois assentos por veículo.

COMO CALCULAR A RENDA FAMILIAR PER CAPITA?

Relacionar quantos familiares residentes na casa recebem salário. Se a família tiver outros rendimentos que não o salário (lucro de atividade agrícola, pensão, aposentadoria e etc.), esses devem ser computados na renda familiar e somados todos os valores.

Após, dividir o resultado pelo número total de familiares, incluindo os que têm renda, desde que morem na mesma casa. Se o resultado for igual ou abaixo de um salário mínimo, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável.

COMO SOLICITAR A CARTEIRA DE PASSE LIVRE?

É necessário preencher e encaminhar os formulários disponíveis nesse link: <http://bit.ly/requisicao-passe-livre>

Além disso, é necessário um atestado (laudo) da equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), comprovando a deficiência ou incapacidade do interessado.

Após esses procedimentos, toda a documentação deve ser remetida para o Ministério da Infraestrutura, Esplanada dos Ministérios, Bloco R – CEP 70.044-902 – Brasília - DF.

As despesas de correio devem ser pagas pelo próprio requerente. A solicitação do passe livre é gratuita. O Ministério da Infraestrutura encaminhará pelo correio, ao interessado, o “Kit Passe Livre”.



COMO PROCEDER PARA A VIAGEM INTERESTADUAL?

Basta apresentar a carteira do Passe Livre do Governo Federal, junto com a Carteira de Identidade, nos pontos de venda de passagens até três horas antes do início da viagem. As empresas são obrigadas a reservar, a cada viagem, dois assentos. Se as vagas já estiverem preenchidas, a empresa tem obrigação de reservar a sua passagem em outra data ou horário.

O PASSE LIVRE DÁ DIREITO AO ACOMPANHANTE?

Sim. Mas, somente nos casos de imprescindibilidade da presença de acompanhante comprovada no atestado médico da pessoa com deficiência. Este benefício está vigente desde o dia 18 de março de 2014.

O ACOMPANHANTE TEM DIREITO A DESCONTO NA TARIFA DA PASSAGEM AÉREA?

Quando a pessoa com deficiência necessitar comprovadamente, de um acompanhante, este tem direito a no mínimo, 80% de desconto no bilhete aéreo – mediante o preenchimento do Medial Information Form (MEDIF).

Ressalta-se que o referido desconto é válido somente para as companhias que operam voos em território brasileiro e se subordinem às normas da ANAC, conforme os artigos 47 e 48 da Resolução nº 9/2007.





SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA ESTÁ SUJEITA AO ALISTAMENTO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO?

Não. A pessoa com deficiência está isenta do serviço militar e receberá o certificado de isenção.

É PRECISO OBTER O CERTIFICADO DE ISENÇÃO?

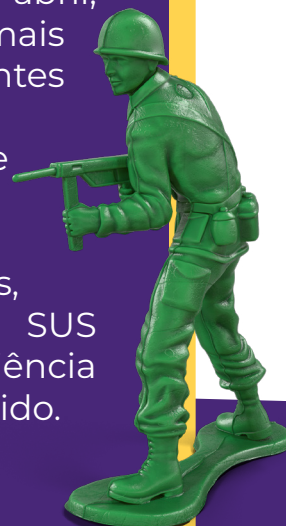
Sim. Se a pessoa não possuir certificado, não poderá obter título de eleitor, passaporte, carteira profissional e se sujeita ao pagamento de multa. O certificado de isenção prova que a pessoa está em dia com suas obrigações militares.



QUANDO É PRECISO OBTER O CERTIFICADO DE ISENÇÃO?

No ano em que a pessoa completar 18 anos, deverá comparecer entre os dias 1 de janeiro e 30 de abril, na Justiça Militar mais próxima, com os seguintes documentos:

RG, Certidão de Nascimento (cópia e original), CPF, duas fotos 3x4 recentes, laudo médico do SUS comprovando a deficiência e o formulário preenchido.





DIREITO A ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL TEM DIREITO À ISENÇÃO DO IPI NA COMPRA DE VEÍCULOS?

Sim. É necessário preencher os requerimentos de isenção de IPI fornecidos pela Receita Federal no site: www.receita.fazenda.gov.br clicando em “formulários”, “isenção IPI – Portadores de Deficiência e Autistas” e preencher a identificação do condutor autorizado com firma reconhecida em cartório e apresentá-lo na Receita Federal com os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do RG, CPF comprovante de endereço da pessoa com deficiência, pai, tutor ou curador, conforme o caso, de todos os condutores;
- No caso de a pessoa com deficiência ser menor de 18 anos e dependente dos pais ou responsável, anexar Certidão de Nascimento, caso não possua RG e CPF;
- Laudo médico conforme modelo específico fornecido pela Receita Federal a ser preenchido por médico e psicólogo, (para casos de deficiência mental) credenciado ao SUS (Sistema Único de Saúde), especificando código CID de acordo com o grau de deficiência mental severa ou profunda e autismo;
- Uma cópia simples da última declaração de imposto de renda (ano vigente) e seu respectivo recibo de entrega de todas as pessoas envolvidas no processo.

Obs.: Se não for declarante, apresentar cópia da declaração de isento (também chamado recadastramento de CPF).

QUEM PODE EXERCER O DIREITO À ISENÇÃO DO IPI?

Pais, tutores ou curadores, a depender do caso.

